
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.020, DE 1 DE JULHO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 10.688.239,72 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.688.239,72 (Dez Milhões, Seiscentos e Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
261010612212978338 - PMPA	01500000001	339039	1.291.923,24
261010612815108832 - PMPA	01500000001	339015	37.263,00
311010618215108825 - CBM	01500000001	339015	4.003.304,56
462021339215128841 - FCP	01500000001	339039	1.000.000,00
682010824315058393 - FASEPA	01500000001	339033	200.000,00
682010824315058393 - FASEPA	01500000001	339037	400.000,00
682010824315058393 - FASEPA	01500000001	339039	932.645,00
691012369515282293 - SETUR	01500000001	339039	2.100.000,00
852010618315108268 - PCEPA	01500000001	339014	648.438,00
971010342115008228 - SEAP	01500000001	339036	74.665,92
TOTAL			10.688.239,72

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171022884500003066 - Enc. SEFA	41500000001	459065	7.751.742,56
261010612415108270 - PMPA	01500000001	339039	190.000,00
261010612815108833 - PMPA	01500000001	339093	37.263,00
261010618115108839 - PMPA	01500000001	339030	540.000,00
261010630315108277 - PMPA	01500000001	339015	561.923,24

682010812212974668 - FASEPA	01500000001	339030	350.000,00
682010824315052316 - FASEPA	01500000001	339030	125.046,00
682010824315052316 - FASEPA	01500000001	339039	323.883,00
682010824315058392 - FASEPA	01500000001	339030	164.231,00
682010824315058392 - FASEPA	01500000001	339033	300.000,00
682010824315058392 - FASEPA	01500000001	339039	269.485,00
971010312212974668 - SEAP	01500000001	339030	378,29
971010312212978338 - SEAP	01500000001	339139	35.025,40
971010312415108270 - SEAP	01500000001	339014	2.739,72
971010312815108833 - SEAP	01500000001	339092	7.600,00
971010312815108994 - SEAP	01500000001	339014	3.363,61
971010318315108840 - SEAP	01500000001	339015	1.320,00
971010342215008799 - SEAP	01500000001	339033	24.238,90
TOTAL			10.688.239,72

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de julho de 2024.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
 RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
 Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.877, DE 01/07/2024 – EDIÇÃO EXTRA

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará**